

Processo n.: @REC 20/00215593

Assunto: Recurso de Agravo interposto em face da Decisão Singular n. 360/2020 exarada no Processo @RLI 20/00190825

Interessados: Jorge Eduardo Tasca e Luiz Felipe Ferreira

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 463/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Agravo interposto pelos Srs. Jorge Eduardo Tasca, Secretário de Estado da Administração e Luiz Felipe Ferreira, Controlador Geral do Estado, em face da Decisão Singular n. GAC/HJN 360/2020, proferida nos autos do Processo @RLI 20/00190825, nos termos dos arts. 82 da Lei Complementar (estadual)n. 202/2000, e, no mérito, dar provimento parcial para modificar unicamente a determinação imposta ao Secretário de Estado da Administração de participar conjuntamente da ordenação de pagamento realizada por titular de outra Secretaria de Estado, a qual passará a ter a seguinte redação:

Decisão Singular n. GAC/HJN – 0630/2020:

(...)

1.3. que as aquisições e contratações realizadas pelas Secretarias Estaduais para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, com valores superiores ao montante de R\$ 176.000.00, previstos no art. 23, II, “a”, da Lei n. 8.666/93, com redação dada pelo Decreto n. 9.412/2018, estejam condicionadas às seguintes providências:

(...)

- supervisão por parte da Secretaria de Estado da Administração, por meio de controles de riscos, os processos de pagamentos realizados pelo Estado de Santa Catarina que envolvam licitações e contratos de materiais e serviços, realizados e autorizados por quaisquer das demais Secretarias Estaduais.

(...)

2. Ratificar os demais itens.

3. Dar ciência desta Decisão aos Interessados acima nominados, à sua Excelência Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, ao Chefe da Defesa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde.

Ata n.: 23/2020

Data da sessão n.: 22/06/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC